

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – **BANDES**, o Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – **IPGC** e o Município de **Venda Nova do Imigrante/ES**, para fins de Assessoria, Estudos e Modelagem para estruturação de Projetos Estratégicos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privada (PPPs).

Este Acordo de Cooperação é firmado entre:

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com Sede Administrativa à Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000, neste ato representado por Dalton Perim, brasileiro, [REDACTED], prefeito municipal, portador da RG n.º [REDACTED]6.48 [REDACTED]ES e CPF n.º [REDACTED].649.587-[REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO**;

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A**, Instituição Financeira de Economia Mista, com Sede Administrativa à Av. Princesa Isabel, n.º 54, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 28.145.829/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, MARCELO BARBOSA SAINTIVE, brasileiro, [REDACTED], economista, inscrito no CPF-MF sob n.º [REDACTED].073.327-[REDACTED] e Carteira Nacional de Habilitação n.º [REDACTED] [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] e seu Diretor de Negócios, Sr. MARCOS KNEIP NAVARRO, brasileiro, [REDACTED], advogado, portador da CI n.º: [REDACTED]30.02 [REDACTED] SSP/MG e CPF n.º: [REDACTED].601.936-[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], doravante denominado **BANDES**, e;

* Dados pessoais ocultados de acordo com a Lei Federal n.º. 13.709/2018 - LGPD

O **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, com Matriz à Rua Pernambuco, nº 60, sala 1304, Centro, Divinópolis, Minas Gerais, CEP: 35500-008, neste ato representado por seu Diretor Presidente, LEONARDO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, [REDACTED], professor universitário, portador da CI nº: MG - [REDACTED].553.8[REDACTED], e CPF nº. CPF sob nº [REDACTED].387.266-[REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado **IPGC**, sendo que poderão também ser denominadas por “PARCEIROS” e individualmente por “PARCEIRO”.

CONSIDERANDO:

- (a) A parceria Negocial firmada entre o IPGC e o Bandes para fins de assessoria, estudos e modelagem de projetos estratégicos de Parcerias Público-Privada (PPPs), nos termos do art. 28, §3º da Lei Federal nº 13.303/2016, posteriormente aditada de forma a prever a Cooperação no desenvolvimento do Programa do Banco de apoio aos Municípios na estruturação de “PPPs de Cidades Inteligentes”;
- (b) as diretrizes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO PROGRAMA “**ESPÍRITO SANTO INTELIGENTE**”, celebrado entre o **BANDES** e o **IPGC**, a fim de possibilitar seu desenvolvimento;
- (c) A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as **organizações da sociedade civil**;
- (d) a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de Concessão Públicas, prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- (e) a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada (PPP);
- (f) a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e dá outras providências;
- (g) o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite ao Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos com o intuito de desenvolver estudos e modelagens para a licitação de projetos de

Parceria Público-Privada e Concessões, cabendo ao vencedor da eventual licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

- (h) a demanda de projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs) do MUNICÍPIO de Venda Nova do Imigrante/ES, e a possibilidade de manifestação de interesse social de particulares na elaboração dos Estudos, por sua conta e risco;
- (i) o Programa de Parcerias Público-Privadas /Lei Municipal nº 4.641, de 22 e maio de 2017 que dispõe sobre a instituição do Programa de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências e o Decreto nº 1740, de 20 de setembro de 2017 que institui o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, seu regimento interno e dá outras providências
- (j) o notório conhecimento e expertise comprovada do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual de grandes empreendimentos de Infraestrutura Urbana de Parceria Público-Privada (PPP).

RESOLVEM os PARCEIROS, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Este ACORDO de Cooperação é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

1.1.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado;

1.1.2 As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

- 1.1.3** As referências neste Acordo de Cooperação a quaisquer PARCEIROS incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao cumprimento das diligências deste Acordo de Cooperação, beneficiários e representantes;
- 1.1.4** Este Acordo de Cooperação e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer dos PARCEIROS sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1** O presente Acordo de Cooperação tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação técnica, exclusiva, entre o MUNICÍPIO, o BANDES e o IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria, Estudos Técnicos de Viabilidade e Modelagem Contratual, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para contratação de Parceria Público-Privada destinado a:
- 2.1.1** Construção, operação e manutenção de **Usina Solar Fotovoltaica (UFV)** para atender demandas energética das edificações públicas;
- 2.1.2** Eficientização, operação e manutenção da **Iluminação Pública** e implantação, operação e manutenção da Infraestrutura de **Telecomunicações** própria do Poder Público;
- 2.1.3** Implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejo e destinação final dos **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** e **Limpeza Urbana** constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;
- 2.1.4** Operação e manutenção dos sistemas de **Abastecimento de Água Potável** constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de

água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

2.1.5 Operação e manutenção dos sistemas de **Esgotamento Sanitário** constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

2.1.6 Drenagem e manejo das **Águas Pluviais Urbanas**, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 Os PARCEIROS envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante Assessoria Integral e realização de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP).

3.2 Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada projeto, sendo registradas em atas as decisões de maior relevância.

3.3 Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, obrigatoriamente, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados no âmbito da parceria entre Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES e Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.

3.3.1 A cláusula deverá prever o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.

3.4 O MUNICÍPIO, Poder Concedente, não será obrigado a celebrar o contrato de concessão. Sendo que, no certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor recusar-se a assinar o contrato de concessão, a Garantia de Proposta deverá ser executada pelo MUNICÍPIO, Poder Concedente.

3.4.1 A Garantia da Proposta feita pelo Adjudicatário Vencedor assegurará também a recompensa a título de ressarcimento, devida pelo privado, do correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual do IPGC, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.

3.5 Em caso de Execução da Garantia de Proposta, que trata o item 3.4, o MUNICÍPIO, Poder Concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM, devendo dar ciência ao BANDES e ao IPGC da notificação e das comunicações relevantes à execução.

3.6 Os PARCEIROS deverão sempre comunicar previamente um ao outro, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no OBJETO do presente Acordo de Cooperação Técnica, além de quaisquer eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos projetos ou alterações relativas ao cronograma do projeto.

3.7 Qualquer intercâmbio de informações entre os PARCEIROS estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos.

3.8 O MUNICÍPIO, com a finalidade de colaborar, no que lhe cabe, com o desenvolvimento dos estudos e demais atividades necessárias para a execução do OBJETO acordado no presente instrumento, concorda, na pessoa do Prefeito Municipal ou órgão competente, em emitir ofício e conceder procuração ao representante legal do IPGC.

3.9 Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre os PARCEIROS periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada um dos PARCEIROS, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.

3.10 Por meio da Assessoria Integral, o BANDES e o IPGC apoiarão a condução do processo licitatório em todos os seus atos e fases, inclusive nas audiências e consultas públicas, se houver, fazendo com que o(s) Projeto(s) a ser(em) realizado(s) pelo Município sejam implantados por empresa habilitada e competente.

3.10.1 Será prestado apoio técnico ao Município na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a tomada de decisões referentes ao(s) Projeto(s); e

3.10.2 Além disso, será prestado também suporte ao Município no processo de licitação até a transferência dos empreendimentos à iniciativa privada, em especial para a elaboração de respostas aos apontamentos da consulta pública, ajustes dos documentos do processo de seleção, e apoio na realização de eventos de consulta ao mercado e à sociedade civil, como audiências públicas e apresentações ao público do setor (*roadshows*), se houver.

3.11 É de responsabilidade exclusiva do IPGC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.12 A administração pública possui prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação visarão os objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1 deste Acordo.

- 4.2 O BANDES será responsável por atuar como coordenador e intermediário na concretização da parceria em questão, desempenhando um papel de vital importância na facilitação e integração dos parceiros e de todos os aspectos pertinentes a esse acordo de cooperação, além de auxiliar na coleta de dados estruturantes para os estudos de viabilidade e modelagem licitatória.
- 4.3 O IPGC executará e coordenará os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental (EVTEJAs), aliados à Assessoria Integral, a fim de promover a estruturação, o relacionamento, o gerenciamento e a modelagem dos projetos almejados pela Administração Pública, mantendo a equipe técnica do Município permanentemente envolvida e informada sobre a execução dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

- 5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS para a execução do presente Acordo de Cooperação.
- 5.2 Cada um dos PARCEIROS arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.
- 5.3 Realizadas as condições de uma licitação bem sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de “ressarcimento” em favor do **BANDES e do IPGC** - o autor dos estudos - nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95, na proporção de 80% (oitenta por cento) para o IPGC e 20% (vinte por cento) para o BANDES.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 Cada PARCEIRO indicará um preposto e o seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo.
- 6.2 Aos prepostos do Acordo de Cooperação, competirão dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.

6.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados:

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES

Sr.(a) Dalton Perim

E-mail: gabinete@vendanova.es.gov.br

Tel: (28) 99905-7214

Endereço: Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – BANDES

Sr. MARCELO BARBOSA SAINTIVE

E-mail/Tel: marcelo.saintive@bandes.com.br / Tel: 027 3331-4512

Endereço: Avenida Princesa Isabel, n.º 54, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 28.145.829/0001-00

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – BANDES

Sr. MARCOS KNEIP NAVARRO

E-mail/Tel: marcos.navarro@bandes.com.br / Tel: 027 99728-0727

Endereço: Avenida Princesa Isabel, n.º 54, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 28.145.829/0001-00

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC

Sr. LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

E-mail: leo.santos@ipgc.com.br / Tel: 031 9 9823-1540

Endereço: Rua Pernambuco, nº 60, sala 1304, Centro, Divinópolis, Minas Gerais, CEP: 35500-008

6.3.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante necessidade justificada, de comum acordo entre os PARCEIROS, nos termos das normas legais pertinentes.
- 7.2** A prorrogação do prazo de vigência será justificada mediante a imprescindível necessidade para a conclusão do projeto, cumprimento dos objetivos e satisfação do interesse público, inerentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1** Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Aditivo Contratual, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.
- 8.1.1** Salvo disposição em contrário estabelecida neste instrumento, este Acordo de Cooperação e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer dos PARCEIROS sem o consentimento prévio e por escrito das outros PARCEIROS, o qual não poderá ser negado de forma injustificada.
- 8.2** Nos termos do art. 57 da Lei 13.019/2014, o plano de trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1** Os partícipes podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades. Sendo que a

publicidade dessa intenção deverá obedecer ao prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

- 9.2** No caso de eventual rescisão deste Acordo, os PARCEIROS poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 9.3** Não havendo a previsão de continuidade da execução nos termos da cláusula 9.2, não restarão aos PARCEIROS quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos em razão do presente Acordo de Cooperação, a não ser, apenas no que couber, o sigilo, a proteção, o respeito e a boa-fé para com os dados transferidos e a imagem dos PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 10.1** O MUNICÍPIO, publicará o EXTRATO deste ACORDO no DIÁRIO OFICIAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o caput do art. 94 c/c o art. 176, inciso I do parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 10.2** Nos termos do art. 10 e do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014, a administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento contendo, no mínimo, as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; descrição do objeto da parceria e situação da prestação de contas da parceria.
- 10.3** O BANDES, em respeito ao Princípio da Transparência e a legislação pertinente, também realizará a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO no site oficial do banco.
- 10.4** O IPGC em respeito ao Princípio da Transparência e a legislação pertinente, também realizará a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO em seu site oficial, no campo transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

- 11.1 Em toda e qualquer ação promocional (road show, folders, vídeos institucionais, matérias jornalísticas, etc) e de divulgação de resultados de que trata o OBJETO deste ACORDO, o BANDES, deverá constar, obrigatoriamente, a participação do IPGC, como o responsável pelo Assessoramento, Estudos e Modelagem.
- 11.2 Em toda e qualquer ação publicitária do Programa Brasil Inteligente, do Programa Espírito Santo Inteligente e demais programas, o “IPGC” vinculará o BANDES, pela parceria no planejamento, desenvolvimento e execução do projeto, dando-lhe a devida notoriedade.
- 11.3 Em decorrência da parceria firmada a partir deste ACORDO, o BANDES, autoriza o IPGC a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial no sítio eletrônico <<https://ipgc.com.br>>, mídias digitais oficiais, bem como todo e qualquer material gráfico-publicitário do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 Os PARCEIROS que firmam o presente Acordo de Cooperação obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados os PARCEIROS deverão:
 - 12.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas com o fim de desenvolver e executar o objeto deste Acordo de Cooperação e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente a outro PARCEIRO.
 - 12.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- 12.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa dos PARCEIROS.
- 12.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus colaboradores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, diverso aos objetivos deste Acordo de Cooperação.
- 12.2** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, salvo quando se tratar de informações decorrentes de obrigações legais ou com prévia autorização de seu titular, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 12.3** O PARCEIRO deverá informar, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão da presente Parceria Negocial, para que este realize idêntico procedimento;
- 12.4** Os PARCEIROS deverão notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de: Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo PARCEIRO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 12.5** OS PARCEIROS deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência da Parceria Negocial, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPLIANCE

13.1 Os PARCEIROS declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, comprometendo-se, sem prejuízo das demais obrigações legais, a:

13.1.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.2.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir tratamento indevido aos dados e informações compartilhadas, atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.2 BANDES e IPGC declaram que têm, e manterão até o final da vigência deste acordo, código de ética e conduta próprio cujas regras se obrigam a cumprir fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por seus empregados e pelos terceiros contratados.

13.3 Por meio da modelagem da licitação e da assessoria serão tomadas todas as medidas necessárias para contribuir tecnicamente para com a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Vitória, ES, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro.

14.1.1 Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em formato digital mediante assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória no 2.200/01, assumindo as PARTES a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo.

Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, 04 de fevereiro de 2025.

DALTON

PERIM:559649587

53

Assinado de forma digital por
DALTON PERIM:55964958753
Dados: 2025.02.04 16:06:58
-03'00'

Dalton Perim

CPF: 559.649.587-53

Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

MARCELO BARBOSA

SAINTIVE:96107332

715

Assinado de forma
digital por MARCELO
BARBOSA

SAINTIVE:96107332715

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

CPF: 961.073.327-15

Diretor-Presidente do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES

MARCOS KNEIP

NAVARRO:6056019

3653

Assinado de forma digital
por MARCOS KNEIP
NAVARRO:60560193653

MARCOS KNEIP NAVARRO

CPF: 605.601.936-53

Diretor de Negócios do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES

DocuSigned by:

Leonardo Luiz Dos Santos

70300F0E454E4B4...

LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

CPF: 061.387.266-50

Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC

Assinado por:

João Paulo Barros

9C7C39D6C7AF4AF...

João Paulo Barros

Diretor de Relacionamento e Governança

Assinado por:

Luiza de Oliveira Almeida

84E7D215DD1D408...

Luiza de Oliveira Almeida

Diretora Jurídica

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Certificado de conclusão

ID de envelope: A9307BF5-13DB-408E-B096-578F6213E6E6	Estado: Concluído
Assunto: Acordo de Cooperação - Prefeitura - BANDES - IPGC	
Envelope de origem:	
Página do documento: 16	Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5	Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada	Autor do envelope:
Selo do ID do envelope: Ativada	Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Rua Rio de Janeiro, nº471, 19º andar
	Belo Horizonte, MG 30160-040
	formulario.juridico@ipgc.com.br
	Endereço IP: 179.134.3.37

Controlo de registos

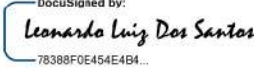
Estado: Original	Titular: Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades	Local: DocuSign
06/02/2025 05:15:45	formulario.juridico@ipgc.com.br	

Eventos do signatário

João Paulo Barros	Assinatura	Carimbo de data/hora
joao.barros@ipgc.com.br		Enviado: 06/02/2025 05:18:39
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	Reenviado: 10/02/2025 06:04:08
	Utilizar o endereço IP: 186.248.93.253	Visualizado: 11/02/2025 10:40:10
		Assinado: 11/02/2025 10:40:24


Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 11/02/2025 10:40:10
ID: 651943b8-b143-4b03-a36f-11b7da1b539b

Leonardo Luiz Dos Santos	Assinatura	Carimbo de data/hora
leonardo.santos.oscip@ipgc.com.br		Enviado: 06/02/2025 05:18:38
Diretor Presidente	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	Reenviado: 10/02/2025 06:04:09
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Utilizar o endereço IP: 177.85.83.218	Reenviado: 12/02/2025 04:32:36
		Visualizado: 12/02/2025 05:26:09
		Assinado: 12/02/2025 05:26:44

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Luiza de Oliveira Almeida	Assinatura	Carimbo de data/hora
luiza.almeida@ipgc.com.br		Enviado: 06/02/2025 05:18:39
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	Visualizado: 06/02/2025 05:28:55
	Utilizar o endereço IP: 177.40.199.229	Assinado: 06/02/2025 05:29:23

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 06/02/2025 05:28:55
ID: cea83e5c-26a8-482e-a6f2-167724b41daf

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	06/02/2025 05:18:39
Entrega certificada	Segurança verificada	06/02/2025 05:28:55
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	06/02/2025 05:29:23
Concluído	Segurança verificada	12/02/2025 05:26:44
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE CIDADES- IPGC (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE CIDADES- IPGC:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: contato@ipgc.com.br

To advise INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE CIDADES- IPGC of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contato@ipgc.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE CIDADES- IPGC

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contato@ipgc.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE CIDADES- IPGC

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to contato@ipgc.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE CIDADES- IPGC as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE CIDADES- IPGC during the course of your relationship with INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE CIDADES- IPGC.